



RA: As partes assinaram o presente Convênio em, 08 de agosto de 2019. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2019. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA** Chefe da Assessoria Jurídica/SSP

DECRETOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ - MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019 “Dispõe sobre a Cassação do Mandato Eletivo do Prefeito do Município de Primeira Cruz (MA), George Luiz Santos.” A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ (MA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, CONSIDERANDO a Denúncia apresentada pela cidadã Rosana Galvão Cabral protocolada na Secretaria desta Casa no dia 28 de Março de 2019, contra o Prefeito Sr. George Luiz Santos; CONSIDERANDO que foi instalada Comissão Processante através do Ato da Mesa, Processo nº 03/2019, com o objetivo de apurar os fatos articulados naquela Denúncia; CONSIDERANDO que referida Denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal, através de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores, entendendo-se que o denunciado praticou infração político-administrativa capitulada no art. 4º, VII e VIII, do Decreto Lei n 201/67, qual seja, praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, consistente na contratação de empresa para proceder reformas em Escolas da Rede Pública Municipal, sem, contudo, ter cumprido o determinado no Contrato firmado com a Empresa SETTIMU’S EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS LTDA, ou seja, não, procedeu as reformas devidas, o que ocasionou danos irreparáveis aos cofres Público Municipal, assim como, desviou verba oriunda do FUNDEB; CONSIDERANDO que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, trazidos não só pelo Decreto-Lei 201/67, mas ainda os ditames legais inseridos na Constituição Federal; CONSIDERANDO os termos do art. 5º, que trata da cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal George Luiz Santos, pela Câmara Municipal; **DECRETA: Artigo 1º. Fica decretado, nos termos do Art. VII e VIII do Decreto Lei nº 201/67 e Lei Orgânica do Município, em razão de ter praticado crime, contra expressa disposição de lei, **A CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO** de Prefeito Municipal, o Sr. George Luiz Santos, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços), dos Membros desta Câmara Municipal, considerando-o afastado definitivamente do cargo de Prefeito Municipal de Primeira Cruz/MA; Artigo. 2º. Declaro consolidada a Sucessão da Gestão do Executivo Municipal de Primeira Cruz/MA, na pessoa do Sr. Ronilson Araújo Silva, nesta data, endossando a posse anteriormente tomada, em caráter definitivo no Cargo de Prefeito Municipal para o presente Mandato. Artigo 3º. Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral. Artigo 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ (MA), 30 DE AGOSTO DE 2019. EMERSON MELO CASTRO** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primeira Cruz/MA **REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ (MA), em 30 de agosto de 2019.****

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA/MA

DECRETO Nº 040 DE 23 DE AGOSTO DE 2019. O Prefeito Municipal de Palmeirândia, no Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 61, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na Lei Orgânica Municipal DECRETA: Art. 1º - A exoneração a pedido do servidor Manoel Eduardo Rosa Pinheiro, brasileiro, casado, matrícula 2247-1 portador do RG: 20406222002-0 e CPF: 032.657. 136-92, admitido em 30/10/2015 do cargo de PREGOEIRO E PRESIDENTE DA CPL. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as dis-

posições contrário, devendo o mesmo ser publicado em até 10 dias uteis. Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirândia/Ma. Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se. 23 de agosto de 2019. Jorge Luiz Santos Garcia/ **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA.**

DECRETO Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019. A Prefeitura Municipal de Palmeirândia, no Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações que regem a matéria. RESOLVE: Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, com as funções que seguem: a) **HERBETH DOS SANTOS FONSECA**, RG nº 17868032001-5 **GEJUSPC/MA**, inscrito no cadastro de pessoa física nº 012.098.973-50, para exercer o cargo/função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Presidente da CPL; b) **ALINE FERNANDA FERREIRA CUNHA**, portaria nº 560/2016, para exercer o cargo/função de membro da Comissão Permanente de Licitação. c) **NEUMARA ARAÚJO AMORIM**, matrícula nº 0369, para exercer o cargo/função de secretária da Comissão Permanente de Licitação e para o cargo/função de Pregoeira Substituta. § 1º - **Á** Comissão Permanente de Licitação – CPL, em todas as modalidades da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, compete processar e julgar a habilitação preliminar, a inscrição em regime cadastral, sua alteração ou cancelamento, e as propostas dos licitantes, desde a autuação do processo até a adjudicação do objeto licitado. Art. 2º - **NOMEAR HERBETH DOS SANTOS FONSECA**, RG nº 17868032001-5 **GEJUSPC/MA**, inscrito no cadastro de pessoa física nº 012.098.973-50, Pregoeiro Oficial para a realização de licitação na modalidade pregão; § 1º - Ficam designados os seguintes servidores para ingressar e compor a equipe de apoio destinada a realizar licitação na modalidade pregão; d) **ALINE FERNANDA FERREIRA CUNHA**, portaria nº 560/2016 - Membro; e) **NEUMARA ARAÚJO AMORIM**, matrícula nº 0369 - Membro; § 2º - O pregoeiro e sua equipe terão suas atribuições previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e outras com elas correlatas. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado em até 10 dias uteis. Art. 4º - Este decreto revoga o decreto nº 18/2018 de 25 de junho de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirândia/Ma. Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se. 02 de setembro de 2019. Jorge Luiz Santos Garcia/ **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA.**

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE LICITAÇÃO-CONCURSO Nº 01/2019. EDITAL PARA REFORMA E CONCESSÃO DE IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SITUADOS NA ABRANGÊNCIA DO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS MEDIANTE CONTRAPARTIDAS. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, no âmbito do programa “Nosso Centro”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 34.959/2019, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, e considerando ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.794/2018, que instituiu o programa “Adote um Casarão”, e as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, torna público o presente edital de licitação para identificar interessados na realização de reformas e/ou concessão de uso não remunerado sobre bens imóveis de sua propriedade localizados na abrangência do Centro Histórico de São Luís em conformidade com a legislação vigente e nos termos deste Edital. **1. DO OBJETO** 1.1. O presente edital tem por objetivo identificar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em recuperar e/ou obter concessão de uso não remunerado de bens imóveis de propriedade da Administração Pública Es-



tadual localizados na abrangência do Centro Histórico de São Luís (Casarões) relacionados no Anexo I deste edital, para o alcance das metas e objetivos delineados no programa Nosso Centro, instituído pelo Decreto nº 34.959/2019.1.2. O beneficiário do programa poderá fazer jus ao usufruto dos seguintes benefícios previstos na Lei Estadual nº 10.794/2018, de maneira cumulada ou isoladamente: a) Crédito outorgado de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) com valor máximo correspondente àquele empregado na recuperação do imóvel; b) Remissão de débitos não tributários com a Administração Pública Estadual com valor máximo correspondente àquele empregado na recuperação do imóvel; c) Direito ao uso do imóvel para fins comerciais através de concessão de uso.1.3. Conforme o estado de conservação do imóvel, o particular interessado em fazer o seu uso assumirá a responsabilidade pela sua recuperação, sendo ela obrigatória.1.4. As contrapartidas listadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.2 não serão concedidas como compensação aos custos relativos à adaptação dos imóveis para uso.1.5. As contrapartidas listadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.2 não serão concedidas como compensação aos custos relativos a mobiliários, equipamentos, decoração e demais benfeitorias voluptuárias destinadas ao uso do imóvel.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 2.1. A concessão de uso proposta neste Edital encontra fundamento nas ações articuladas do programa “Nosso Centro”, estabelecido por meio do Decreto Estadual nº 34.959, de 26 de junho de 2019. 2.2. A reforma ou uso de imóveis pertencentes ao Estado localizados na abrangência do Centro Histórico de São Luís, assim como as contrapartidas previstas para tal, são fundamentadas na Lei Estadual nº 10.794 de 28 de fevereiro de 2018, que institui o programa “Adote um Casarão” e na Medida Provisória nº 297, de 26 de agosto de 2019, que modifica a referida Lei. 3. **DOS PRAZOS PARA A OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS** 3.1 Realizada a concessão de uso proposta neste Edital, quando houver necessidade de recuperação do imóvel, o particular vencedor deverá apresentar o projeto arquitetônico completo de recuperação do casarão em no máximo três meses, sob pena de perda da concessão de uso. 3.2 Quando houver necessidade de realização de recuperação do imóvel, tendo o projeto executivo completo sido aprovado pelos órgãos competentes, o particular terá o prazo máximo de dois meses para o início das obras, sob pena de perda da concessão de uso. 3.3 A concessão de uso não remunerada dos bens públicos identificados no Anexo I deste edital terá o prazo máximo de até 30 (trinta) anos, a depender do imóvel, contados a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Adote um Casarão, não podendo ser prorrogado. 4. **DA VISITAÇÃO AOS IMÓVEIS** 4.1. Para visitação dos casarões constantes do Anexo I deste Edital, quando possível, observadas as limitações práticas ao acesso aos imóveis, os interessados deverão agendar visita junto à SECID por meio dos seguintes contatos: (98) 3133-1400 e/ou correio eletrônico nossocentro@secid.ma.gov.br, das 13h às 18h30.5. **DA COMISSÃO JULGADORA** 5.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise do Programa Adote um Casarão (CAPAC), cuja composição será prevista em Decreto.5.2. O trabalho dos integrantes da CAPAC não será remunerado.5.3. A CAPAC pode solicitar ao proponente informações adicionais sobre as propostas/projetos. 5.4. A CAPAC procederá à análise e emitirá parecer quanto ao julgamento dos documentos de habilitação e classificação das propostas/projetos apresentados pelos proponentes, obedecidos aos critérios estabelecidos em lei e neste edital.6. **DOS CONCORRENTES** 6.1. Poderão participar do presente concurso pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, ou seus representantes legalmente constituídos. 6.2. Os consórcios previstos no item 6.1 deste edital poderão ser de caráter estritamente econômico ou de interesse, entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando ao usufruto das contrapartidas de maneira distinta, conforme finalidade específica de cada um dos entes consorciados. 6.3. É desnecessário, para concorrer como pessoa física ou na forma de consórcio, que os interessados constituam pessoa

jurídica previamente ao certame, o que poderão fazer por ocasião da adjudicação.6.4. As pessoas físicas e consórcios que concorrerem na forma do subitem 6.3 são solidariamente responsáveis pelos atos praticados antes da constituição da pessoa jurídica. 6.5. Os interessados deverão encaminhar as propostas de ocupação de cada imóvel desejado (Anexo I), num prazo de até 45 dias a partir da publicação deste Edital, para a CAPAC, dando entrada no Setor de Protocolo desta SECID, sita à Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65030-005, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:30 horas. 6.6. É possível que um mesmo particular ou consórcio apresente propostas para mais de um imóvel listado no Anexo I deste edital.7. **DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO** 7.1.O presente Edital tem por objetivo tornar pública a intenção da Administração Estadual de promover a reforma e a concessão de uso dos imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual elencados no Anexo I de forma a viabilizar o programa Nosso Centro, previsto no Decreto Estadual nº 34.959/2019.7.2. As concessões de uso a serem realizadas priorizarão as propostas que garantam o atingimento dos objetivos do programa Nosso Centro, a maior economicidade ao Estado, os maiores ganhos sociais e econômicos na localidade de atuação do Programa e os usos prioritários previstos para cada imóvel conforme descrito no Anexo I deste Edital e no Decreto Estadual nº 34.959/2019.7.3. A Administração Pública Estadual não será obrigada a conceder o uso de qualquer imóvel caso julgue a proposta incompatível ou inadequada ao planejamento e desenvolvimento do programa Nosso Centro. 8. **DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** 8.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o Edital deste Concurso por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a CAPAC julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o concorrente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e propostas/projetos. 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.8.4. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CAPAC, por via escrita e assinada, a qual deverá ser entregue no Setor de Protocolo desta SECID, sita à Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65030-005, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:30 horas.9. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 9.1. Os concorrentes deverão apresentar as propostas/projetos e documentos de habilitação, de acordo com os elementos previstos no presente Edital e seus anexos, em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo um de habilitação e outro com a efetiva proposta, com seu conteúdo identificado da seguinte forma: **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO Nº 01 REFERENTE AO CONCURSO Nº 001/2019 PROPOSTA PELO CASARÃO Nº XX (CONFORME ANEXO I) ENVELOPE DE PROPOSTAS Nº 02 REFERENTE AO CONCURSO Nº 001/2019. PROPOSTA PELO CASARÃO Nº XX (CONFORME ANEXO I)** 10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 10.1. Todos os proponentes deverão apresentar a Documentação de Habilitação. 10.1.1. No caso de pessoa física, a habilitação deve conter os seguintes documentos referentes à: a) Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal; b) Cópia do CPF; c) Cópia da Carteira de Identidade - RG. d) Comprovante de endereço; e) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005;10.1.2. No caso de pessoa jurídica, a habilitação deve conter os seguintes documentos referentes à: a) Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado; b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ); c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; f) Prova de Regularidade com o INSS; g) Prova de Regularidade com o FGTS; h) Certidão Negativa de Dé-



bitos Trabalhistas; i) Declaração que não contrata menores (art. 7º, XXXIII CF); j) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; k) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/ 2005. 10.1.3. No caso de consórcio, os documentos dos seus consorciados serão apresentados na forma dos itens 10.1.1 e 10.1.2, conforme se trate de pessoa física ou jurídica. 10.1.4. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do concorrente. **11. DAS PROPOSTAS** 11.1. A proposta/projeto deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo proponente ou pelo seu representante legal. 11.2. A proposta deve conter a apresentação do projeto de uso e ocupação do imóvel almejado com: a) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da adoção; b) A apresentação do cronograma de desembolso do investimento a ser realizado levando-se em conta a necessidade de observância de todas as normas pertinentes; c) A comprovação do tempo de atuação na atividade (quando houver) por meio de qualquer documento que evidencie a execução da atividade proposta de maneira continuada pelo proponente; d) A projeção dos investimentos a serem realizados no imóvel durante todo o processo de ocupação e desenvolvimento das atividades; e) A comprovação de disponibilidade financeira, de crédito, de bens e/ou serviços, avaliados em, no mínimo, 25% do valor dos investimentos projetados no item anterior por meio de documento bancário, avaliação patrimonial ou qualquer outro instrumento que comprove a disponibilidade de recursos ou crédito para que o particular possa executar a proposta apresentada; f) A estimativa da quantidade de pessoas e clientes que frequentarão o imóvel por conta da atividade de ocupação (seja ela com ou sem fins lucrativos); g) A indicação da data prevista para início da execução das atividades no casarão, observando as limitações de cada imóvel e as normas pertinentes; h) Descrição detalhada dos horários e dias da semana nos quais o imóvel ficará aberto ao público; i) Estimativa da área utilizada para a implantação do empreendimento proposto, considerando a metragem do imóvel almejado e a proposta de utilização; j) A estimativa da quantidade de empregos gerados na atividade a ser desenvolvida no imóvel. k) Informação sobre a utilização ou não dos incentivos fiscais ou da remissão dos débitos não tributários com a Administração Pública Estadual previstos na Lei Estadual nº 10.794/2018 na recuperação prédio objeto da proposta. **12. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/PROJETOS** 2.1. Na seleção e no julgamento das propostas/projetos, levar-se-ão em conta como critério de julgamento: a) A adequação do projeto de ocupação apresentado às diretrizes previstas neste Edital e aos objetivos preconizados pelo programa Nosso Centro; b) A viabilidade prática da proposta apresentada, dos pontos de vista técnico e financeiro, refletindo a capacidade do proponente de concretizar o projeto de ocupação de acordo com sua capacidade financeira, seu histórico na atividade ou sua expertise na área de atuação e a viabilidade de execução da proposta com a qualidade e no tempo previstos; c) A capacidade do proponente de atrair demanda espontânea e fluxo de pessoas para o Centro de São Luís pela consagração do seu serviço ou de sua marca, de acordo com o potencial da proposta apresentada e/ou a capacidade de influência da marca ou pessoa física proponente. d) O menor tempo previsto para início das atividades no imóvel, observada a viabilidade prática do prazo estipulado. e) O maior período de tempo no qual o imóvel ficará aberto ao público, visando à maior movimentação de pessoas na região de maneira constante e sustentável. f) A maior utilização da área do Casarão, visando à otimização do uso do espaço disponível no imóvel de maneira imediata; g) A maior capacidade de geração de empregos através da atividade de uso proposta. h) A não utilização do benefício fiscal ou remissão de débitos não tributários, instrumentos constantes na Lei Estadual nº 10.794/2018, visando à redução do ônus à Administração Pública Estadual no processo de adoção do imóvel. 12.2. Para a seleção da proposta será adotado um sistema de notas e pesos para cada critério supracitado, como descrito a seguir:

CRITÉRIO	PESO ATRIBUÍDO	NOTA DA PROPOSTA	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
A	4	De 01 a 05	04	20
B	4	De 01 a 05	04	20
C	3	De 01 a 05	03	15
D	2	De 01 a 05	02	10
E	1	De 01 a 05	01	05
F	1	De 01 a 05	01	05
G	3	De 01 a 05	03	15
H	2	01 ou 05	02	10
TOTAL	-	-	20	100

12.3. Cada critério terá atribuição de peso variando entre 01 (um) e 04 (quatro) conforme sua relevância à Administração Pública Estadual; 12.4. Nos critérios de “A” a “G”, cada proposta receberá uma nota variando entre 01 (um) e 05 (cinco) cujo valor será atribuído de maneira comparativa às concorrentes, de forma que aquelas melhor enquadradas no disposto em cada critério terão maiores valores de nota; 12.5 No critério “H” cada proposta terá nota 01 (um) ou 05 (cinco), caso haja utilização ou não dos créditos de ICMS e da remissão de débitos não tributários, respectivamente. 12.6. A nota recebida por cada proposta em cada critério será multiplicada pelo peso atribuído ao respectivo critério analisado, sendo a resultante a nota da proposta no critério; 12.7. A nota final da proposta corresponderá à somatória dos seus resultados em todos os critérios analisados; 12.8. A proposta que receber o maior valor de nota final será considerada apta a proceder a efetivação da parceria com a Administração Pública Estadual por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Adote um Casarão; 12.9. No caso de empate entre as maiores notas, será considerada apta a proceder a efetivação da parceria com a assinatura do Termo de Adesão aquela proposta com maior nota atribuída no critério “B”; 12.10. Persistindo-se o empate, será considerada apta a proceder a efetivação da parceria com a assinatura do Termo de Adesão aquela proposta com maior nota atribuída no critério “G”; 12.11. Persistindo-se o empate, a escolha da proposta apta a proceder com a efetivação da parceria com a Administração Pública Estadual se dará por sorteio público. **13. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO** 13.1. Declarado o início da sessão pelo Presidente da Comissão, a CAPAC procederá à abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação – e realizará a verificação formal dos mesmos, conferirá e rubricará todo o seu conteúdo que, em seguida, também será rubricado pelos demais membros da CAPAC, juntando a documentação ao respectivo processo administrativo, ocasião em que divulgará, imediatamente, se o proponente está habilitado ou não. 13.2. Para fins de habilitação, é facultada à CAPAC a confirmação de informações e a aceitação de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo. 13.3. A possibilidade de consulta prevista no item acima deste artigo não constitui direito do proponente, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da habilitação, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas verificadas, ao proponente será declarada inabilitada. 13.4. Superada a fase de qualificação, a CAPAC procederá à abertura do Envelope nº 02 – Propostas/Projetos. 13.5. Abertas as propostas, a Comissão fará o julgamento, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos neste Edital, observados os fatores de pontuação. 13.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desconformidade com as exigências do presente edital e seus anexos ou ainda, que contemplem propostas manifestamente excessivas ou que demonstrem a inexistência de obrigações que serão assumidas. 13.10. São inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação apresentada pelo licitante. 13.13. Por deliberação e a critério da Presidência da CAPAC, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise dos projetos. 13.14. Os projetos serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada pela CAPAC. 13.15. Durante o período de estudo, os proponentes, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a CAPAC para tratar de assuntos vinculados aos proje-



tos. 13.16. A CAPAC poderá proceder diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer dos proponentes, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo a ser definido pela Comissão quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no projeto, sob pena de desclassificação. 13.17. Classificadas as instituições, após análise das propostas, de acordo com os critérios objetivos definidos neste edital, a CAPAC indicará a vencedora desta Chamada Pública aquela que apresentar a proposta em consonância com o edital e atingir a nota máxima, fazendo publicar o resultado final do concurso no Diário Oficial do Estado. 13.18. A divulgação do resultado do julgamento dos projetos será feita por membros da CAPAC no prazo de até 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes dos projetos, por meio de sessão pública, da qual os participantes deverão ser notificados. **14. DOS RECURSOS** 14.1. Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência de cada decisão, os quais a CAPAC deverá receber, examinar e sobre eles se manifestar também no prazo de 02 (dois) dias úteis, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. 14.2. O recurso não será conhecido quando interposto: a) Fora do prazo; b) Perante autoridade incompetente; c) Por quem não seja legitimado; d) Após exaurida a esfera administrativa. 14.3. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. 14.4. Qualquer recurso contra a decisão do da CAPAC deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e protocolado, no prazo legal, no setor de protocolo/SECID. Eventuais recursos não terão efeito suspensivo, e, se acolhidos, invalidarão apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. 14.5. Se não reconsiderar sua decisão, a CAPAC submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração do Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, que proferirá decisão definitiva, ratificando ou não a decisão final da CAPAC. 14.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora. **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** 15.1. O resultado poderá ser dado em sessão, assim como por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. Nesta última hipótese, o prazo para apresentação de recurso tem início com a publicação do resultado. 15.2. A CAPAC submeterá o resultado da seleção ao Secretário de Estado de Cidades e Desenvolvimento Urbano que poderá: a) Adjudicar objeto ao licitante vencedor; b) Homologar o resultado e ordenar a sua publicação no meio de divulgação oficial; c) Desaprovar, no caso de ilegalidade, motivando a decisão e ordenando a correção do procedimento com reabertura da respectiva fase viciada e retomando-se, a partir de então, o seguimento dos trabalhos. d) Desaprovar, no caso de evidente desarmonia entre o projeto eleito e as finalidades do programa Nosso Centro; e) A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará em direito à contratação. **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 16.1. Se a licitante adjudicatária, quando convocada dentro do prazo, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades: a) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos; b) Impedimento de participar de licitação e contratar com o Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. c) multa no importe de R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00. 16.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. **17. DO TERMO DE ADESÃO** 17.1 O proponente considerado habilitado a adotar um casarão deverá assinar Termo de Adesão ao Programa “Adote um Casarão”, contendo as condições específicas da sua adoção, por meio do qual será considerado participante do Programa

e assumirá todas as responsabilidades dele decorrentes. 17.2 Por meio da assinatura do Termo de Adesão, o particular se tornará inteiramente responsável, financeira e juridicamente, pela obra de recuperação do imóvel adotado, quando o for exigido, devendo se comprometer a obedecer às normas de tombamento vigentes. **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico www.secid.ma.gov.br. 18.2. O portfólio de imóveis disponíveis no âmbito deste Edital, assim como informações específicas sobre seu estado de conservação e o uso prioritário determinado pela Administração Pública Estadual encontram-se elencados no Anexo I. 18.3. Eventuais dúvidas acerca deste Edital serão sanadas por meio do endereço eletrônico de e-mail nossocentro@secid.ma.gov.br e do telefone (98) 3133-1400. 18.4. Integra este Edital o seguinte anexo: 18.1 Anexo I – Relação de imóveis de Propriedade da Administração Pública Estadual objetos deste Edital junto às suas respectivas áreas construídas, estados de conservação e usos prioritários. São Luís, 05 de setembro de 2019. RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DISPONÍVEIS PARA REFORMA E OCUPAÇÃO COM AS DIRETRIZES DE USO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

	ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	USO PRIORITÁRIO DEFINIDO	OBSERVAÇÕES PERTINENTES
1	Rua da Palma, nº 247	Comércio ou serviços relacionados à educação, empreendedorismo, tecnologia e/ou hotelaria.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
2	Rua da Palma, nº 305	Comércio ou serviços relacionados à educação, gastronomia e/ou tecnologia.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
3	Rua da Palma, nº 322	Comércio ou serviços relacionados à educação e gastronomia.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
4	Rua do Ribeirão, nº 140	Hotelaria, comércio, serviços e moradia estudantil.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
5	Rua da Estrela, nº 163	Comércio ou serviços voltados para entretenimento ou gastronomia.	Imóvel com necessidade de recuperação antes de adaptação para ocupação e uso.
6	Rua do Giz, nº 139	Comércio ou serviços voltados para entretenimento, hotelaria ou gastronomia.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
7	Rua Portugal, nº 218	Comércio ou serviços voltados para entretenimento, hotelaria ou gastronomia.	Imóvel com necessidade de recuperação antes de adaptação para ocupação e uso.
8	Rua Portugal, nº 155	Comércio ou serviços voltados para entretenimento, hotelaria ou gastronomia.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
9	Rua Portugal, nº 243	Comércio ou serviços voltados para entretenimento ou gastronomia.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.
10	Praça João Lisboa, nº 328	Hotelaria, serviços diversos e entidades.	Imóvel em bom estado, sendo necessário apenas a adaptação para ocupação e uso.